

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Secretária: **Andrea Riechert Senko**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 5º andar - Tel.: 2976-3757

RESOLUÇÃO SMFP Nº 3298 DE 05 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a periodicidade da atualização das metas físicas relativas ao Plano Plurianual, regionalizadas por Área de Planejamento, no Sistema ORÇAMENTO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a avaliação dos programas do PPA são orientados para a produção de informações imprescindíveis para o aperfeiçoamento da ação governamental, e

CONSIDERANDO o artigo 1º, Inciso V, e o artigo 45, §§ 1º a 6º, da Lei nº 7.001 de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Órgãos Setoriais de Planejamento e Orçamento deverão atualizar trimestralmente as informações referentes às metas físicas regionalizadas por Área de Planejamento, no Sistema ORÇAMENTO, em conformidade com as respectivas liquidações, até o dia 15 do mês subsequente ao quadrimestre a que se referem as despesas.

Art. 2º - Caso as informações solicitadas não estejam atualizadas no Sistema ORÇAMENTO nos prazos acima, o Órgão Setorial deverá encaminhar a devida justificativa por escrito à Superintendência Executiva do Orçamento Municipal - FP/SUBEX/SUPOR - até 10 dias após as datas-limite para atualização das metas físicas estipuladas no art. 1º.

Art. 3º - O Órgão Setorial que descumprir o disposto nos artigos 1º e 2º ficará impedido de realizar reserva de dotação orçamentária, até que seja regularizada sua condição, conforme dispõe o § 4º, do artigo 45, da Lei nº 7.001, de 23 de julho de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO SMFP "P" Nº 04 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Nº 101 - **DISPENSAR**, a pedido, com validade a partir de 02/05/2022, **VITOR VIEIRA RESENDE**, Agente de Administração, matrícula 12/227.289-6, da Função Gratificada de Assistente II, símbolo A-DAI-6, código 67691, da Subgerência de Administração de Pessoas, da Gerência de Recursos Humanos, da Superintendência Técnica de Gestão, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

ATO DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO SMFP "P" Nº 106 DE 05 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 10.362, de 08 de agosto de 1991, e o que consta do processo n.º 04/000.452/2022,

RESOLVE:

Aposentar **OSMAIR DE AZEVEDO FILHO**, Motorista, Classe Especial, matrícula 10/092.564-4, do Quadro Permanente, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

RESOLUÇÃO "P" SMFP Nº 107 DE 05 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 10.362, de 08 de agosto de 1991, e o que consta do processo n.º 04/000.377/2022,

RESOLVE:

Aposentar **YARA SANTOS KRULL**, Agente de Administração, Classe Especial, matrícula 10/195.225-8, do Quadro Permanente, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

RESOLUÇÃO "P" SMFP Nº 108 DE 05 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 10.362, de 08 de agosto de 1991, e o que consta do processo n.º 04/000.439/2022,

RESOLVE:

Aposentar **SIDVAL LIMA**, Servente, Classe Especial, matrícula 10/087.351-3, do Quadro Permanente, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP DELIBERAÇÃO CODESP Nº 207 DE 5 DE MAIO DE 2022.

Divulga as fragilidades apontadas nos Relatórios de Despesas de Pessoal (RDP) das Organizações Sociais, elaborados pelo Grupo de Análise da CODESP.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro atinente às contas de Governo da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro do exercício 2017, em especial a Determinação nº 3.16 e a Recomendação nº 4.15;

CONSIDERANDO o contido nos Decretos RIO nº 47.094 de 16 de janeiro de 2020, nº 48.570 de 2 de março de 2021 e nº 49.049 de 28 de junho de 2021, que dispuseram sobre a Estrutura Organizacional e Competências da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

CONSIDERANDO que a Portaria F/SUBEX nº 01 de 04 fevereiro de 2020 estendeu o acompanhamento e monitoramento da Prestação de Contas e a coordenação, implantação e operação das Folhas de Controle de Pagamento (FCP) no Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON a todas as Organizações Sociais com Contratos de Gestão em vigor no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o contido no Decreto RIO nº 50.026 de 16 de dezembro de 2021, que estabeleceu procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, previstas na Lei 5.026/2009, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, dos Convênios firmados com a RIO SAUDE e Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos para o monitoramento das Prestações de Contas dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Esportes - SMEL e da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam divulgadas as principais fragilidades identificadas nas Prestações de Contas das Organizações Sociais, referentes à competência do mês de **abril de 2022**, conforme discriminado abaixo:

- I - **Relatório de Despesa de Pessoal (RDP)**, elaborado pelo Grupo de Análise da CODESP, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Anexo I); e
- II - **Relatório de Despesa de Pessoal (RDP)**, elaborado pelo Grupo de Análise da CODESP, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes - SMEL e Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT (Anexo II).

Parágrafo único. As análises a que se referem o caput não exauram a matéria e poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 2º As fragilidades apontadas nos relatórios de que o art. 1º deverão ser analisadas pelas respectivas Comissões Técnicas de Avaliação (CTA) ou equivalentes, consoante o disposto na Instrução Normativa CODESP nº 04/2022, instituída pela Deliberação CODESP nº 202 de 09/02/2022.

Art. 3º A íntegra dos Relatórios de Despesas de Pessoal (RDP) estará disponível no site <https://fazenda.prefeitura.rio/mppc/>.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2022.

RAYSSA CAROLINNE OLIVEIRA PINHO
Presidente da CODESP

ANEXO I Principais Fragilidades identificadas nos Relatórios de Despesas de Pessoal Elaborados pelo Grupo de Análise da CODESP

ORGANIZAÇÃO SOCIAL		SPDM					IDEIAS		CEJAM		GNOSIS		CEPP		VIVARIO												
OBJETOS	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	REGULAÇÃO APÓCROUS	CAP - 43	CAP - 33	MINIBUS e CER CENTRO	CER SANTA CRUZ	HOSPITAL PEDRO II	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	PAOI	CAP - 32	CAP - 10	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CER LIA DO GOVERNADOR	HOSPITAL EMANUEL FREIRE	HOSPITAL DA MULHER MARSKA REBEIRO	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CAP - 40	CAP - 51	CAP - 21 e UPA RODRINA	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CEGONIA CARROÇA	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CAP - 22	CAP - 52	UPA MANGUINHOS, PROJETOS e TEIAS - 3.1	CAP - 31 e UPA ALEMÃO	HIM ALBERT SCHWETZER e CER REALENGO
Inconsistência no cadastro do Sistema Informatizado de RH - ERGON. Profissionais com lotação em unidade pertencente a Contrato de Gestão distinto.																											
Funcionários cadastrados no ERGON em unidade pertencente ao Contrato de Gestão, porém não constam na Folha de Controle de Pagamento.		x	x		x	x			x	x	x		x	x	x		x	x	x		x	x	x	x	x	x	x

